





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

PROJETO DE LEI Nº 133 /2013.

Ementa: Institui a inclusão de número sequencial aos logradouros públicos na forma que especifica, reestruturando o sistema de endereçamento geoadministrativo de Campina Grande e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Campina Grande, o sistema de endereçamento geoadministrativo, reestruturando todos os endereços com o acréscimo da correspondente referência numérica.

**Art. 2º.** Cada logradouro público (Ruas, Avenidas, Artérias Principais e Secundárias, Bairros e regiões administrativas) deverá ter acrescido, além do nome e do Código de Endereçamento Postal (CEP), um número em ordem sequencial, indicando o setor em função do aspecto geográfico e característica predominante.

**Parágrafo único.** Para efeito do caput deste artigo, as Ruas passarão a figurar com o seguinte designativo: Rua XV de Novembro, Bairro da Palmeira. Setor Residencial Norte (SRN Nº0010), Avenida Assis Chateaubriand/BR 104, Bairro do Tambor. Setor Industrial Sul (SIL Nº 0098).

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e demais órgãos competentes, estabelecer os critérios de sequenciamento numérico dos logradouros públicos com seus respectivos códigos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal disponibilizará o novo sistema de endereçamento de que trata esta Lei, nas plataformas de suporte eletrônico que comportem o Sistema de Posicionamento Global por Satélites NAVSTAR GPS ("Navigation System by Time and Ranging - Global Positioning System") para ambientes virtuais.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

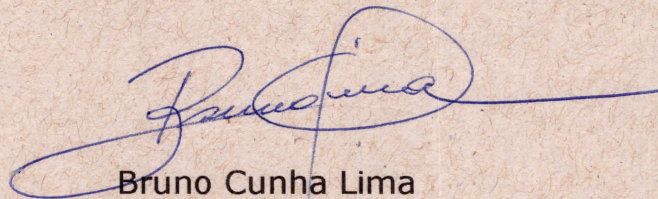
**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa).

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Felix Araújo",

Em 02 de maio de 2013.



Bruno Cunha Lima  
**Vereador**



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI 133/2013  
AUTORIA: VEREADOR BRUNO CUNHA LIMA

PARECER  
RELATÓRIO.

O tema legislativo se presta a inclusão de número seqüencial aos logradouros públicos na forma que especifica, reestruturando o sistema de endereçamento e geoadministrativo de Campina Grande e dá outras providências, entre outras providências para que sejam aferidos por esta Comissão técnica seus aspectos de regularidade de forma e conteúdo.

Este é o relatório.

Voto do Relator:

A proposta de lei se destina a regulamentação do sistema de endereçamento geoadministrativo municipal, que está compreendida dentre as prerrogativas catalogadas no Inciso I, do Artigo 10, LOM, sendo deferido o conhecimento e deliberação deste Poder Legislativo.

O interesse comum para legislar sobre políticos sociais emanado do comando constitucional em testilha, se traduz na situação em debate em que os poderes municipais sem incorrerem no proibitivo do Parágrafo Único do Artigo 6º da LOM, reciprocidade de atribuições se compatibiliza pela igualdade jurídica para inovação do ordenamento municipal.

No mérito jurídico a matéria não enfrenta nenhum obstáculo, porquanto quer o Legislativo ou o Executivo, como observado acima se encontra apto para abertura do processo legislativo.

Quanto ao mérito político do projeto, o alto interesse social é demasiado patente, pois a nova experiência que será introduzida com o sistema traz uma versão moderna, racionaliza o serviço de identificação de ruas, bairros, ceps e logradouros mais acessíveis à comunidade.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Os membros desta Comissão acedem às ponderações do Relatório, tanto no tangente ao mérito constitucional, quanto político, havendo sido guardada a simetria constitucional e os valores do bem estar coletivo como primado da cidadania.

Eis o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Dep Petrônio Figueiredo” em  
02 de outubro de 2013.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

  
MEMBRO

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

O município de Campina Grande tem apresentado ao longo dessa década uma evolução significativa em vários aspectos. Possui 49 bairros e 5 distritos, a saber: Distrito de Catolé, Galante, Marinho, Santa Terezinha e São José da Mata.

Num contexto desta natureza, os sistemas de identificação dos logradouros públicos como as vias, pura e simplesmente não puderam acompanhar o ritmo da urbanização, conduzindo a uma situação na qual um número considerável de ruas sem nome nem endereço, principalmente nos bairros mais pobres se constituem num problema social excludente.

Deste fato resulta uma situação preocupante para o funcionamento dos serviços urbanos. Sem sistema de referência, como situar-se numa cidade impreterivelmente em crescimento? Como orientar rapidamente as ambulâncias, os bombeiros, os serviços de segurança? Como enviar correspondência ou mensagens ao domicílio? Como identificar o equipamento urbano? Como localizar as avarias das redes de água, de eletricidade, de telefone? Como melhorar a cobrança local das faturas de água, IPTU e de eletricidade? Como dispor de serviços fiscais locais eficientes?

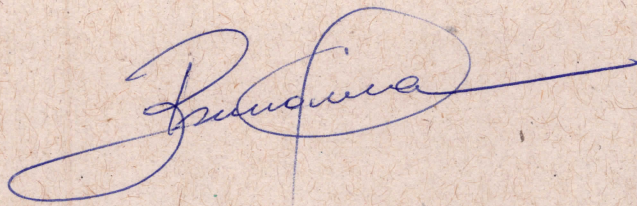
A inexistência de um sistema de referência urbana eficiente, que permita a implementação de instrumentos de gestão eficazes entrava a ascensão do Município como cidade sustentável, pois que, para isto, a coletividade precisa atingir um patamar de acessibilidade compatível com o status exigível pela cidadania como direito constitucional.

O endereçamento é mais do que uma simples operação de sinalética, é igualmente uma oportunidade para (a) fazer um mapa estruturado de forma setorizada, da cidade visando a sua utilização eficiente pelos serviços municipais, (b) fazer um inquérito sistemático dando origem a uma importante recolha de informações urbanas e sociodemográficas reunidas numa topografia da cidade de Campina Grande e (c) constituir um ficheiro de informações assimilável a um recenseamento das construções e do equipamento, verdadeira fonte de informações urbanas muitas vezes inexistentes. Algo previsto no Plano Diretor de Campina Grande, como atribuição da SEPLAN, e que a matéria em tela, busca materializar.

Portanto, submeto a apreciação de meus pares desta Egrégia Casa o presente projeto de lei, considerando ser teor de grande interesse social.

O Autor,

Plenário da Câmara, em 02 de maio de 2013.

A handwritten signature in blue ink, written in a cursive style. The signature appears to be "Rui Costa" or similar, with a long horizontal stroke extending to the right.